



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia
Rua Benjamin Constant, 1286 - Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3218-2910 - www.faefi.ufu.br - faefi@ufu.br



RESOLUÇÃO CONFAEFI Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na 5ª reunião realizada aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica na forma do ANEXO I desta Resolução.

Art.2º Revogar as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 12 de junho de 2023

MARCOS SEIZO KISHI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Seizo Kishi, Presidente**, em 14/06/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4566276** e o código CRC **A80F6FC2**.

ANEXO I

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O estágio, no contexto da formação desenvolvida no curso de graduação em Educação Física, terá como objetivos:

- I. Proporcionar o conhecimento da realidade socioeconômica, cultural e política do país;
- II. Favorecer a necessária relação teoria-prática e permitir que o aluno vivencie situações concretas, relacionadas à sua futura profissão;
- III. Integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso, com a vivência junto ao indivíduo-sociedade e as diferentes realidades sociais, visando ao estabelecimento de um modelo de conduta profissional adequada no seu campo atuação.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

I. Estará apto à realização do estágio o estudante que atender os seguintes requisitos:

- a) Ter integralizado 1.200 horas em disciplinas da etapa comum;
- b) Ter realizado a opção entre os graus de Licenciatura ou Bacharelado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO

Art. 3º Para integralização do curso de graduação em Educação Física, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 645 horas de estágio obrigatório.

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de graduação em Educação Física - Grau Bacharelado será organizado da seguinte maneira:

- I. 165 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado I na área do esporte com fins educacionais e de lazer;
- II. 165 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado II na área das atividades de academia;
- III. 165 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado III na área do esporte competitivo;
- IV. 150 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado IV na área da saúde, prevenção e tratamentos de doenças.

Art. 5º O estágio obrigatório do curso de graduação em Educação Física - Grau Licenciatura será organizado da seguinte maneira:

- I. 165 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado I - Educação Infantil;
- II. 150 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado II - Ensino Fundamental I;
- III. 165 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado III - Ensino Fundamental II;
- IV. 165 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado IV - Ensino Médio.

Art. 6º Poderão conceder estágio, obrigatório ou não obrigatório, ao estudante do curso:

I. Pessoas jurídicas de direito privado que possuam Profissionais de Educação Física no exercício de sua profissão;

II. Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuam Profissionais de Educação Física no exercício de sua profissão.

Art. 7º O estágio não obrigatório poderá compor a carga horária de atividades complementares a serem cumpridas para integralização do curso. Sua validação se dará pelo código ACTO1119 "Outras atividades voluntárias na área ou afins", sendo possível a integralização de no máximo 30 horas.

Art. 8º Caberá o Conselho da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia eleger o Coordenador de Estágio para o curso de Graduação em Educação Física.

Art. 9º Estará apto a assumir a Coordenação de Estágio docente ou técnico-administrativo de nível superior (Nível E), indicado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia.

I. Caso seja docente atender os seguintes critérios:

a) Ser docente do curso de Graduação em Educação Física;

b) Ser docente com regime de trabalho de 40h com dedicação exclusiva.

II. A Coordenação de Estágio terá mandato de dois anos.

Art. 10. O limite máximo de estagiários por professor orientador será de 15 estudantes.

Parágrafo único: caberá ao professor orientador estabelecer o local para realização do estágio (obrigatório e não obrigatório).

Art. 11. A distribuição das Orientações de Estágios será realizada de acordo com a matrícula dos discentes nos componentes curriculares de estágio.

Art. 12. A indicação do docente responsável por cada componente curricular de estágio será realizada pela Coordenação de Curso.

Art. 13. Estágios não obrigatórios não poderão ser convalidados como estágios obrigatórios.

Art. 14. É requisito obrigatório para a conclusão do estágio a confecção de relatório de atividades, digital ou impresso, por parte do estagiário, em periodicidade nunca superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O modelo de relatório de atividades deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 15. O relatório de estágio deverá ser entregue ao Professor Orientador, nos casos de estágios obrigatórios e ao Coordenador de Estágio, nos casos de estágios não obrigatórios.

Parágrafo único. O relatório de estágio deverá ser entregue no formato eletrônico à Coordenação de Estágio e arquivado por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 16. O estágio obrigatório ou não obrigatório somente estará formalizado após assinatura de todas as partes no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 17. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado antes do início das atividades do estágio, contendo o Plano de Atividades (integrado ou anexo).

§ 1º Caso a Concedente utilize modelo próprio de Termo Compromisso de Estágio e este não disponha de Plano de Atividades incluso, deve-se anexar o Plano de Atividades disponibilizado pelo

Setor de Estágio da UFU. O Plano de Atividades deverá ser assinado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na parte concedente e pelo Coordenador de Estágio ou pelo professor orientador.

§ 2º O Termo Compromisso de Estágio será assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante, pelo coordenador de estágio e pela Universidade, por meio do Setor de Estágio.

§ 3º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar o Termo Compromisso de Estágio.

Art. 18. O estágio só poderá ser iniciado após a conclusão do processo de sua formalização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Educação Física.